

Resolução n.º **02/2014-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para credenciamento de orientadores e docentes, manutenção de credenciamento e transição entre categorias docentes do **Mestrado Profissional em Engenharia Industrial-PEI/UFBA**, Revogando a Resolução **PEI N.º 06/10**).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
INDUSTRIAL

Rua Professor Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO N.º 02/14 (Aprovada pelo PEI em 24 de janeiro de 2014)

Define e regulamenta os critérios para credenciamento de orientadores e docentes, manutenção de credenciamento e transição entre categorias docentes do curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA, em consonância com a Portaria Normativa-CAPES-17/2009, de 28 de dezembro de 2009, e com a Portaria Normativa-CAPES-68/2004, de 3 de agosto de 2004, Revogando a Resolução PEI-06/10.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS CATEGORIAS DOCENTES, SUAS DEFINIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E
COMPETÊNCIAS

Art. 1º O corpo docente do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial da UFBA deve ser composto de profissionais altamente qualificados e preferencialmente portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, sendo classificado em **4** (quatro) categorias distintas:

- I – *Docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do curso;
- II – *Docentes visitantes*;
- III – *Docentes colaboradores*;
- IV – *Docentes participantes*.

Art. 2º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados e credenciados pelo Colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – Desenvolvam atividades regulares de ensino no Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial (pelo menos uma disciplina por ano), observando-se o disposto no § 2º (parágrafo segundo) deste artigo;
- II – Participem de projeto de pesquisa coadunado com pelo menos uma das ênfases previstas para o Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial;
- III – **Orientem** alunos do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial;
- IV – Atendam a pelo menos um dos seguintes perfis:
 - a) Doutor qualificado conforme produção intelectual constituída por publicações específicas ou produção técnico-científica;
 - b) Profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação.
- V – Colaborem com o funcionamento cotidiano do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial e suas atividades administrativas, bem como prestem as informações solicitadas pelo Colegiado do Programa para fins de relatórios, divulgação e similares;
- VI – Atendam aos requisitos mínimos de produção acadêmica estabelecidos nesta resolução, com base nos critérios da CAPES;
- VII – Participem como **docente permanente** em no máximo mais um outro programa de pós-graduação da UFBA.

§ 1º O **docente permanente** que esteja ocupando Cargo de Coordenador do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial ou Coordenador do Programa Acadêmico em Engenharia Industrial ou Coordenador oficialmente instituído pelo Programa (se enquadra aqui, por exemplo, a coordenação de turmas específicas, estabelecidas por convênios ou contratos específicos) ou Direção (CD) na UFBA fica dispensado de atender os pré-requisitos estabelecidos pelos incisos **I** (primeiro), **II** (segundo) e **III** (terceiro) do *caput* deste artigo.

§ 2º A critério do Colegiado, fica dispensado de atender os pré-requisitos estabelecidos pelo inciso **I** (primeiro) do *caput* deste artigo o **docente permanente** para o qual o Programa não ofereceu disciplina sob sua responsabilidade no ano em questão, ou que estiver afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º A critério do Colegiado, poderá enquadrar-se como **docente permanente** o docente que não desempenhar atividades administrativas.

Art. 3º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino relacionadas ao curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como **visitantes** os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Mestrado Profissional

viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFBA ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFBA ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de ***docentes colaboradores*** os membros do corpo docente do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como ***docentes permanentes*** ou como ***visitantes***, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFBA.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como ***docentes colaboradores***.

§ 2º A produção técnica de ***docentes colaboradores*** pode ser incluída como produção do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º Orientações de estudantes por ***docentes colaboradores*** deverão sempre ser acompanhadas pela orientação conjunta de pelo menos **1** (um) ***docente permanente***. A orientação conjunta de profissionais ou técnicos ligados ao meio produtivo deverá sempre ser incentivada pela Coordenação do curso;

§ 4º ***Docentes colaboradores*** podem participar da condução de disciplinas obrigatórias do curso, observando-se que a responsabilidade principal por estas disciplinas sempre deve estar a cargo de pelo menos **1** (um) ***docente permanente*** do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial.

Art. 5º A categoria de ***docentes participantes*** é aquela na qual pode fazer parte o docente que atue de **forma não sistemática, complementar ou eventual** no Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, colaborando no ensino de disciplinas, na participação de pesquisas e/ou na co-orientação de estudantes, além de desempenhar atividades como aquelas mencionadas no § 1º (parágrafo primeiro) do Art. 4º (artigo quarto).

Parágrafo único. Orientações de estudantes e responsabilidade por disciplinas por parte de ***docentes participantes*** deverão sempre ser acompanhadas pela participação conjunta de pelo menos **1** (um) ***docente permanente***.

Art. 6º Na composição do corpo docente, a quantidade de ***docentes colaboradores*** deve ser a mínima possível (idealmente zero), não podendo exceder **20%** (vinte por cento) do número total de docentes composto pelos ***docentes colaboradores, docentes visitantes e docentes permanentes***.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES E TRANSIÇÃO ENTRE CATEGORIAS

Art. 7º Cabe ao Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Engenharia Industrial a manutenção de credenciamento de membros do corpo docente, assim como a definição da sua categoria docente.

Art. 8º A manutenção de credenciamento de docentes no Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, na qualidade de *docente permanente* ou *colaborador*, fica condicionada a um desempenho docente calculado com base nas exigências mínimas da CAPES necessárias para a manutenção ou elevação do conceito do Programa, análise esta que será realizada anualmente, tomando como base esta resolução e um horizonte de tempo de **3** (três) anos, preferencialmente por comissão externa ao Programa formada por membros ou ex-membros de comitês de engenharia da CAPES. Os trabalhos da Comissão têm caráter reservado e, após ter sido ouvido o Coordenador do Programa, devem resultar em recomendações ao Colegiado.

§ 1º O credenciamento de cada docente tem validade de **1** (um) ano, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração. A não realização, por parte do Colegiado, da análise a que se refere o *caput* deste artigo implica na renovação automática do credenciamento docente, mantida a mesma categoria.

§ 2º Para a manutenção do docente na categoria de *docente permanente*, é exigido do docente o atendimento dos pré-requisitos constantes do Art. **2º** (artigo segundo), com o seguinte desempenho mínimo, salvo o disposto nos § **1º** (parágrafo primeiro) e § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **2º** (artigo segundo):

- I – Ter sido responsável ou co-responsável por pelo menos **1** (uma) atividade de ensino do Programa por ano, na média do triênio, tendo sido, preferencialmente, responsável ou co-responsável por pelo menos **1** (uma) atividade de ensino a cada ano. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Mestrado Profissional em Engenharia Industrial na categoria de *docente permanente*;
- II – Ter participado de pelo menos **1** (um) projeto de pesquisa ligado às ênfases do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, durante todo o triênio de avaliação, podendo este projeto de pesquisa se repetir a cada ano ou não, valendo apenas aqueles que o docente determine como possível de serem utilizadas pelo curso no COLETA da CAPES. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Mestrado Profissional em Engenharia Industrial na categoria de *docente permanente*;
- III – Ter orientado ou co-orientado, durante todo o triênio de avaliação docente ou no ano da realização desta avaliação docente, pelo menos **2** (dois) estudantes do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Mestrado Profissional em Engenharia Industrial na categoria de *docente permanente*, o que implica na necessidade de ter orientado ou co-orientado, ou estar orientando ou co-orientando, uma média de **0,5** (zero vírgula cinco) diferentes estudantes por cada ano de participação neste quadriênio na categoria de *docente permanente*;

IV – Ter alcançado uma produção de pesquisa mínima equivalente a **0,8 (zero vírgula oito) no último triênio de avaliação**, pontuação esta que será calculada de acordo com as alíneas a seguir:

- a) A pontuação do docente (PD) será calculada como $PD = (1 \times A1 + 0,85 \times A2 + 0,7 \times B1 + 0,5 \times B2 + 0,2 \times B3 + 0,1 \times B4 + 0,05 \times B5) / 3$, onde A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 correspondem à quantidade de artigos publicados no triênio e classificados nos respectivos estratos do *Qualis das engenharias III, ou de áreas correlatas*, da CAPES. Para a situação na qual o periódico não possui avaliação no *Qualis* da engenharias III, deverá ser considerado o maior estrato (nível) de classificação dentre as engenharias e áreas correlatas nas quais o periódico possui avaliação. Para a situação na qual o periódico possui avaliação no *Qualis* da engenharias III e no *Qualis* de outra engenharia ou área correlata tendo nestes pelo menos um estrato de classificação superior ao da engenharias III, deverá ser considerado o estrato de avaliação imediatamente superior ao definido pela engenharias III;
- b) As pontuações a que se refere a alínea **a** deste inciso são aquelas relativas ao triênio em questão, valendo apenas aquelas que o docente determine como possível de serem utilizadas pelo Programa no COLETA da CAPES. O disposto nesta alínea não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de **docente permanente**;
- c) Cada publicação corresponde a **1** (um) ponto, que será dividido pelos docentes co-autores do trabalho, que pertençam ao Programa nas categorias **permanente, colaborador** ou **visitante**. Produções com co-autoria de docentes terão uma bonificação extra de **20%** (vinte por cento), ou seja, serão multiplicadas por **1,2** (um e dois décimos), independente do número de co-autores docentes. A mesma bonificação será aplicada a produções que tenham co-autoria de discentes, do Programa ou da graduação da UFBA, com docentes do Programa, não sendo acumulativas uma com a outra;
- d) Ao final do cálculo da pontuação de cada docente, o Colegiado transferirá, dos docentes que tenham ultrapassado o mínimo exigido, para docentes co-autores dos primeiros que não o tenham alcançado, pontos de produções de co-autoria, até o limite de se alcançar, para os segundos, a pontuação mínima, sem que os primeiros caiam abaixo da pontuação mínima. Esta transferência será feita de forma a maximizar o número de docentes que possa alcançar a pontuação mínima;
- e) A pontuação do Programa (PQD) será calculada, para os anos que comporão a próxima avaliação do Programa na CAPES, de acordo com o disposto no Documento de Área vigente *das engenharias III* da CAPES. Caso a PQD seja maior ou igual a **0,8 (zero vírgula oito)**, a pontuação mínima para alínea **a** deste inciso será igual a **0,14 (zero vírgula quatorze)** para o triênio de avaliação **2011-2013**, **0,28 (zero vírgula vinte e oito)** para o triênio de avaliação **2012-2014** e **0,42 (zero vírgula quarenta e dois)** para o triênio de avaliação **2013-2015**;

V – Participar de pelo menos uma publicação em periódicos A2, A1 ou B1 no triênio;

VI – Ter alcançado uma produção técnica mínima equivalente a **0,2 (zero vírgula dois) no último triênio de avaliação**, pontuação esta que será calculada de acordo com as alíneas a seguir:

- a) A pontuação do docente (PD) será calculada como $PD = (4 \times PIL + 3 \times PNL + 2 \times PIC + 1 \times PNC + 0,1 \times PID + 0,05 \times PND + 0,05 \times SNR + 0,2 \times CLI + 0,1 \times CLN$

+ **0,5**×LID + **0,2**×Anais (internacional) + **0,1**×Anais (nacional) + **0,05**×Resumos estendidos em anais internacionais)/**3**, onde:

- PIL = Número de patentes internacionais licenciadas,
- PNL = Número de patentes nacionais licenciadas.
- PIC = Número de patentes internacionais concedidas,
- PNC = Número de patentes nacionais concedidas.
- PID = Número de patentes internacionais depositadas,
- PND = Número de patentes nacionais depositadas
- SNR = Software registrado
- CLI = Número de Capítulos de livros de circulação internacional
- CLN = Número de Capítulos de livros de circulação nacional.
- LID = Número de livros (texto integral) com repercussão tecnológica, de extensão ou didáticos (não científica).

- b) A pontuação a que se refere a alínea **a** deste inciso é relativa ao triênio em questão, valendo apenas aquelas que o docente determine como possível de serem utilizadas pelo curso no COLETA da CAPES. O disposto nesta alínea não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Mestrado Profissional em Engenharia Industrial na categoria de **docente permanente**;
- c) Para o cálculo da pontuação a que se refere a alínea **a** deste inciso, produções com co-autoria de outros docentes permanentes do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial terão uma bonificação extra de **20%** (vinte por cento), ou seja, serão multiplicadas por **1,2** (um e dois décimos), independente do número de co-autores docentes. A mesma bonificação será aplicada a produções que tenham co-autoria de discentes, do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial (MPEI) ou da graduação da UFBA, com docentes do MPEI, não sendo acumulativas uma com a outra;
- d) Ao final do cálculo da pontuação a que se refere a alínea **a** deste inciso, o Colegiado transferirá, dos docentes que tenham ultrapassado o mínimo exigido, para docentes co-autores dos primeiros que não o tenham alcançado, pontos de produções de co-autoria, até o limite de se alcançar, para os segundos, a pontuação mínima, sem que os primeiros caiam abaixo da pontuação mínima. Esta transferência será feita de forma a maximizar o número de docentes que possa alcançar a pontuação mínima;
- e) A pontuação do Programa (QTP) será calculada, para os anos que comporão a próxima avaliação do Programa na CAPES, de acordo com o disposto no Documento de Área vigente **das engenharias III** da CAPES. Caso a QTP seja maior ou igual a **0,1 (zero vírgula um)**, a pontuação mínima para alínea **a** deste inciso será igual a **0,1 (zero vírgula um)** para o triênio de avaliação **2011-2013**, **0,1 (zero vírgula um)** para o triênio de avaliação **2012-2014** e **0,1 (zero vírgula um)** para o triênio de avaliação **2013-2015**;
- VII – Concretizar, pelo menos, **1,5** (um vírgula cinco) ponto por triênio de avaliação, em defesas de orientandos do Programa sob sua responsabilidade. Para fins do disposto neste inciso, a participação de mais de **1** (um) **docente permanente** do MPEI na orientação do estudante equivale a **0,5** (meio) ponto para cada **docente permanente** do Programa, e a participação de um único **docente permanente** do Programa na orientação do estudante equivale a **1** (um) ponto para este **docente permanente** do Programa. Ao final do cálculo desta pontuação, o Colegiado transferirá, dos docentes que tenham ultrapassado o mínimo exigido, para docentes co-orientadores dos primeiros que não o tenham alcançado, pontos de produções de co-orientação, até o limite de se alcançar, para os segundos, a

pontuação mínima, sem que os primeiros caiam abaixo da pontuação mínima. Esta transferência será feita de forma a maximizar o número de docentes que possa alcançar a pontuação mínima. Este inciso será observado apenas para os docentes que estavam na condição de **docente permanente** do MPEI durante todo o triênio em questão e tiveram pelo menos um orientando desde o primeiro ano do triênio, e poderá não ser observado para docentes com P_{QD} acima da mediana do Programa.

§ 3º Para efeito do disposto nos § 1º (parágrafo primeiro) e § 2º (parágrafo segundo) deste artigo, a atuação como Coordenador do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial ou Coordenador do Programa Acadêmico em Engenharia Industrial ou Coordenador oficialmente instituído pelo Programa (se enquadra aqui, por exemplo, a coordenação de turmas específicas, estabelecidas por convênios ou contratos específicos) ou ocupante de Cargo de Direção (CD) na UFBA confere a cada um dos docentes nesta situação, por cada ano ou fração de ano em que o docente ocupa o cargo, uma pontuação, conforme incisos **III, IV, V, VI e VII** (terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo) do § 2º (parágrafo segundo) deste artigo, equivalente a um terço da pontuação mínima necessária no triênio. Esta pontuação é conferida a estes docentes também no primeiro ano subsequente ao desligamento do cargo. Adicionalmente, Coordenador do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial ou Coordenador do Programa Acadêmico em Engenharia Industrial ou Coordenador oficialmente instituído pelo Programa ficam automaticamente credenciados na categoria de **docente permanente** nos anos em que ocuparem tais cargos, independentemente de qualquer desempenho mínimo nos critérios elencados nesta resolução.

§ 4º Os docentes que não atenderem ao disposto no § 2º (parágrafo segundo) deste artigo sairão da categoria de **docente permanente** do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, podendo passar, se assim o desejarem, e a critério do Colegiado, para a categoria de **docente participante**.

§ 5º A coordenação do Programa, em comum acordo com o orientador e com o estudante, indicará um orientador adicional, que seja **docente permanente** do Programa, nos casos em que o docente que deixa a condição de **docente permanente** tiver orientações em andamento nas quais ele seja o único **docente permanente** orientador do estudante. Esta indicação será obrigatória nos casos em que o docente que deixa a condição de **docente permanente** passar à condição de **docente participante** ou deixar de integrar o corpo docente do Programa.

§ 6º Para a manutenção na categoria **docente colaborador**, é exigido do docente o atendimento, pelo menos, do § 2º (parágrafo segundo) deste artigo. Não obstante este atendimento, a fim de resguardar o disposto no Art. 6º (artigo sexto), **docentes colaboradores** poderão ser descredenciados ou, se assim o desejarem, e a critério do Colegiado, passar para as categorias de **docente participante** ou **docente permanente**, de acordo com o Art. 8º (artigo oitavo).

§ 7º Casos excepcionais, como doenças prolongadas que resultem em afastamento das atividades profissionais, serão tratados pelo Colegiado, que poderá reduzir os critérios mínimos de desempenho de forma proporcional ao período de afastamento considerado.

§ 8º As metas a que se refere o § 2º (parágrafo segundo) deste artigo, especialmente aquelas dos seus incisos **IV** (quarto) a **VII** (sétimo), serão reavaliadas anualmente.

§ 9º O Programa apoiará os seus docentes, e os incentivarará, em recursos materiais, financeiros, humanos, e outros, no que estiver ao seu alcance, a alcançar o desempenho mínimo estabelecido neste artigo.

§ 10º Docentes permanentes que tenham adquirido bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) passam a estar automaticamente mantidos na categoria de **docente permanente**, independente do valor do índice obtido no triênio conforme os incisos **IV** (quarto) a **VII** (sétimo) do § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo.

Art. 9º Ter atendido os incisos **IV** (quarto) a **VI** (sexto) do § **2º** (parágrafo segundo) deste artigo, além de estar co-orientando ao menos **1** (um) estudante ou ter concretizado pelo menos **0,5** (meio) ponto em defesas de orientandos do Programa sob sua responsabilidade que tenham ocorrido no último ano do triênio desta avaliação docente ou no ano da realização desta avaliação docente, é o requisito mínimo para que **docentes colaboradores ou participantes** possam ser convidados pelo Colegiado a integrar a categoria **permanente**.

Art. 10º A critério do Colegiado, por número excessivo ou outras questões de interesse do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, **docentes participantes** poderão ser descredenciados.

Art. 11º A despeito do atendimento aos critérios estabelecidos neste capítulo, o Colegiado poderá descredenciar docentes de quaisquer categorias, que tenham apresentado conduta inadequada aos objetivos do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial e do Programa.

Art. 12º Caso a aplicação dos critérios acima elencados resulte em um corpo **docente permanente** inferior a **8** (oito), o Colegiado cuidará para que este número situe-se em um valor igual ou superior a este, credenciando docentes adicionais nesta categoria que resultem na melhor avaliação possível para o Programa.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES E DEFINIÇÃO DE SUAS CATEGORIAS

Art. 13º Cabe ao Colegiado do Curso o credenciamento de novos membros do corpo docente, assim como a definição da sua categoria docente.

Art. 14º O credenciamento de novos docentes no Mestrado Profissional em Engenharia Industrial pode ser proposto pelo próprio candidato interessado ou sugerido ao Colegiado por pelo menos um **docente permanente** do Programa.

§ 1º O processo de credenciamento será feito a partir do currículo do candidato e de um **plano de trabalho (através do formulário ou outro instrumento definido pelo Programa)**, no qual deverão constar, além das informações necessárias exigidas pela CAPES, os seguintes itens mínimos:

- I – Nome do candidato, instituição à qual está vinculado, regime de trabalho (parcial, integral, dedicação exclusiva) e tipo de vínculo com a UFBA;

- II – Produção, do ano em questão e dos **3** (três) anos anteriores, em congressos nacionais e internacionais, patentes (registradas, concedidas e licenciadas), livros e capítulos de livros publicados e softwares com registro;
- III – Planos de atividades de pesquisa e orientação no Mestrado Profissional em Engenharia Industrial;
- IV – Planos de atividades de ensino no Mestrado Profissional em Engenharia Industrial.

§ 2º O credenciamento de um novo docente junto ao Mestrado Profissional em Engenharia Industrial está vinculado à demonstração de qualificadas interações atuais ou pregressas, nas áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, do candidato com **1** (um) ou mais docentes permanentes do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial.

Art. 15º De acordo com o plano de trabalho apresentado e os interesses e as necessidades do programa, o Colegiado poderá credenciar ou não o candidato. No caso de credenciamento, este se dará de acordo com o estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º A entrada de novos docentes no Mestrado Profissional em Engenharia Industrial se dará, preferencialmente, na condição de *docente participante*. Neste caso, deve ser observado o disposto no Art. **5º** (artigo quinto) e, se necessário, o Colegiado ajustará o plano de trabalho do candidato para atender ao disposto naquele artigo.

§ 2º Para o credenciamento como *docente permanente*, o plano de trabalho deve atender ao disposto no Art. **2º** (artigo segundo) e ao disposto nos incisos **IV** (quarto) a **VII** (sétimo) do § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **8º** (artigo oitavo).

§ 3º Para o credenciamento como *docente visitante*, o plano de trabalho deve atender ao disposto no Art. **3º** (artigo terceiro) e ao disposto nos incisos **IV** (quarto) e **V** (quinto) do § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **8º** (artigo oitavo).

§ 4º Para o cálculo da produção acadêmica descrita no § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **8º** (artigo oitavo) será usado o triênio formado pelo ano em curso e pelos **2** (dois) anos anteriores ou o triênio formado pelos **3** anos anteriores ao ano em curso, aquele que for mais favorável ao candidato.

Art. 16º Candidatos com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) que atendam ao disposto no § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **14º** (décimo quarto) serão incluídos automaticamente na categoria de *docente permanente*.

Art. 17º Candidatos que não tenham bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) só serão credenciados na categoria de *docente permanente* se, além de atender ao disposto no § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **14º** (décimo quarto) e ao disposto nos incisos **IV** (quarto) a **VII** (sétimo) do § **2º** (parágrafo segundo) do Art. **8º** (artigo oitavo), o percentual de bolsistas do Programa, após a sua entrada, resulte em um valor igual ou superior a **20%** (vinte por cento).

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Art. 18º Cabe ao Colegiado do Curso o credenciamento e manutenção de credenciamento de orientadores.

Art. 19º Todos os *docentes permanentes* ou *visitantes* estão automaticamente credenciados como orientadores do Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, e com manutenção do credenciamento automática, enquanto perdurar esta situação.

Art. 20º O credenciamento de *docentes colaboradores* ou *participantes* como orientadores será dado, sempre que necessário, para orientações específicas, resguardados o disposto no § 3º (parágrafo terceiro) do Art. 4º (artigo quarto) e o disposto no parágrafo único do Art. 5º (artigo quinto).

Art. 21º O credenciamento de outros profissionais colaboradores como orientadores será dado, sempre que necessário, para orientações específicas, e nunca na condição de responsável principal pela orientação do estudante, desde que atendam os seguintes pré-requisitos:

- I – Sejam apresentados à coordenação do curso pelo *docente permanente* responsável pela orientação em questão;
- II – Sejam profissionais altamente qualificados e com experiência profissional aderente às necessidades do curso ou ênfase em questão;
- III – Tenham um bom histórico no desempenho desta função no Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, caso não seja a primeira vez.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução **PEI-06/10**.

Sala 13 – 6º andar da Escola Politécnica, **24 de janeiro de 2014**.

Cristiano Fontes
Coordenador do **MPEI-UFBA**